



PROCESSO Nº 11474/2025

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS, DE RESPONSABILIDADE DA SRA. CREUZA TEREZA PAULINO CAVALCANTE, ORDENADORA DE DESPESAS, REFERENTE AO EXERCÍCIO 2024

ÓRGÃO: CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS - CSC

ORDENADOR: CREUZA TEREZA PAULINO CAVALCANTE (ORDENADOR DE DESPESA), WALTER SIQUEIRA BRITO (GESTOR)

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

ACÓRDÃO 354/2026: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELOS ARTS. 5º, II E 11, INCISO III, ALÍNEA "A", ITEM 3, DA RESOLUÇÃO N. 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **10.1. JULGAR REGULAR** A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS – CSC, EXERCÍCIO 2024, SOB RESPONSABILIDADE DO **SR. WALTER SIQUEIRA BRITO**, PRESIDENTE, E DA **SRA. CREUZA TEREZA PAULINO CAVALCANTE**, NA CONDIÇÃO DE ORDENADORA DE DESPESA, NOS TERMOS DO ART. 71, II, C/C O ART. 75 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; ART. 1º, II E ALÍNEAS, C/C ART. 22, I, DA LEI ESTADUAL Nº 2423/96, E ART. 188, § 1º, I, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002- TCE/AM; **10.2. DAR QUITAÇÃO** AO **SR. WALTER SIQUEIRA BRITO** E À **SRA. CREUZA TEREZA PAULINO CAVALCANTE**, RESPECTIVAMENTE PRESIDENTE E ORDENADORA DE DESPESAS, RESPONSÁVEIS PELA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS – CSC, RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2024, NOS TERMOS DO ART. 163, CAPUT, DO REGIMENTO INTERNO DO TCE/AM; **10.3. DAR CIÊNCIA** AO **SR. WALTER SIQUEIRA BRITO** E À **SRA. CREUZA TEREZA PAULINO CAVALCANTE**, RESPECTIVAMENTE PRESIDENTE E ORDENADORA DE DESPESAS, RESPONSÁVEIS PELA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS – CSC, EXERCÍCIO DE 2024, QUANTO AO TEOR DO ACÓRDÃO, MEDIANTE O ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DO RELATÓRIO E DO VOTO, PARA CONHECIMENTO; **10.4. ARQUIVAR** O PROCESSO, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO.

PROCESSO Nº 13035/2025

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO /DEMANDA OUVIDORIA

OBJETO: REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELA SECEX EM DESFAVOR DO SR. JEFFERSON BATALHA DO NASCIMENTO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU, PARA APURAR POSSÍVEL OCORRÊNCIA DE AUSÊNCIA DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES E AGENTES POLÍTICOS.

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

REPRESENTANTE: SECEX-BLITZ

REPRESENTADO: JEFFERSON BATALHA DO NASCIMENTO E CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

ACÓRDÃO 355/2026: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** A REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELA SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX, EM FACE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU, **SR. JEFFERSON BATALHA DO NASCIMENTO**, ACERCA DA POSSÍVEL VIOLAÇÃO DO DEVER DE TRANSPARÊNCIA ATIVA POR AUSÊNCIA DE DIVULGAÇÃO, NO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA DO ÓRGÃO, DAS INFORMAÇÕES CONCERNENTES AOS PAGAMENTOS DE SERVIDORES E AGENTES POLÍTICOS, CONCESSÃO DE DIÁRIAS E PASSAGENS, ATOS ADMINISTRATIVOS, LICITAÇÕES, CONTRATOS E SEUS ADITIVOS, BEM COMO RELATÓRIOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS, POR PREENCHER OS REQUISITOS DO ART. 288 DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002 – TCE/AM; **9.2. JULGAR PROCEDENTE** A REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELA SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX, EM FACE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU, **SR. JEFFERSON BATALHA DO NASCIMENTO**, EM RAZÃO DA INOBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE, PREVISTO NO ART. 37, CAPUT, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, BEM COMO ÀS DISPOSIÇÕES DOS ARTS. 8º E 3º, INCISO II, DA LEI Nº 12.527/2011, E DOS ARTS. 48, § 1º, INCISO II, E 48-A DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000, TENDO EM VISTA QUE RESTOU COMPROVADO QUE O PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA CÂMARA APRESENTA GRAVES IRREGULARIDADES, CONSISTENTES NA AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES





SOBRE DIÁRIAS E PASSAGENS, NA DESATUALIZAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS E DOS RELATÓRIOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS DESDE O EXERCÍCIO DE 2022, BEM COMO NA INEXISTÊNCIA DE DADOS RELATIVOS A LICITAÇÕES, CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS; **9.3. CONSIDERAR REVEL O SR. JEFFERSON BATALHA DO NASCIMENTO**, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU, NOS TERMOS DO ART. 20, §4º, DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM; **9.4. APLICAR MULTA AO SR. JEFFERSON BATALHA DO NASCIMENTO NO VALOR DE R\$ 22.771,43 (VINTE E DOIS MIL, SETECENTOS E SETENTA E UM REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS)**, NOS TERMOS DOS ARTS. 1º, XXVI, 52 E 54, VI, DA LEI N.º 2423/1996 (LEI ORGÂNICA DO TCE/AM) C/C ART. 308, VI, DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002, POR ATO PRATICADO COM GRAVE INFRAÇÃO À NORMA LEGAL OU REGULAMENTAR DE NATUREZA FISCAL, CONTÁBIL, FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA, OPERACIONAL E PATRIMONIAL, EM RAZÃO DA CLARA INOBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA PUBLICIDADE, INSCULPIDO NO ART. 37, CAPUT, DA CF/1988, E, POR EXTENSÃO, NOS ARTS. 8º E 3º, II, DA LEI N.º 12527/2011, BEM COMO NO ARTS. 48, §1º, II, E 48-A DA LEI COMPLEMENTAR N.º 101/2000, CONFORME CONSTATADO PELA AUSÊNCIA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS A DIÁRIAS E PASSAGENS, PELA DESATUALIZAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS (SEM ATUALIZAÇÃO DESDE 2022), PELA INEXISTÊNCIA DE DADOS REFERENTES A LICITAÇÕES, CONTRATOS E RESPECTIVOS ADITIVOS, BEM COMO PELA DESATUALIZAÇÃO DOS RELATÓRIOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS OBRIGATÓRIOS, IGUALMENTE SEM ATUALIZAÇÃO DESDE O EXERCÍCIO DE 2022, E FIXAR **PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS** PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, MENCIONADO NO ITEM 04, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 – MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM – FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO – FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLEMENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **10.5. DETERMINAR** À CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU QUE PROMOVA, NO **PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS**, COM FUNDAMENTO NO ART. 40, INCISO VIII, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS DE 1989, A CORREÇÃO E A DEVIDA ATUALIZAÇÃO DE SEU PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, DE MODO A ASSEGURAR A DIVULGAÇÃO PLENA, ADEQUADA E TEMPESTIVA DAS INFORMAÇÕES EXIGIDAS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE, NOS TERMOS DA COMPETÊNCIA DESTA CORTE PARA ASSINAR PRAZO AO ÓRGÃO JURISDICIONADO VISANDO AO EXATO CUMPRIMENTO DA LEI, SOB PENA DE APLICAÇÃO DAS SANÇÕES CABÍVEIS EM CASO DE DESCUMPRIMENTO; **10.6. DETERMINAR** A REMESSA DOS AUTOS À DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – DICETI, PARA QUE PROCEDA AO MONITORAMENTO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU, DURANTE O **PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS** FIXADO NO ITEM ANTERIOR, DEVENDO, AO TÉRMINO DESSE PERÍODO, APRESENTAR A ESTE RELATOR RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO ACERCA DO GRAU DE CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES CONSTANTES DO PRESENTE VOTO, PARA ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS; **10.7. DETERMINAR** À SEPLENO QUE SEJAM ENCAMINHADAS CÓPIAS DO ACÓRDÃO AO REPRESENTANTE E AO REPRESENTADO, POR MEIO DE SEUS ADVOGADOS SE FOR O CASO, BEM COMO CÓPIAS DO LAUDO TÉCNICO CONCLUSIVO N.º 62/2025-DICETI, DO PARECER N.º 6483/2025 – MPC – ELCM E DO RELATÓRIO/VOTO QUE FUNDAMENTOU O DECISÓRIO, PARA QUE TOMEM CONHECIMENTO DOS SEUS TERMOS;

RELATOR: CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

PROCESSO Nº 12701/2025

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJETO: REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, EM DESFAVOR DA PREFEITURA DE NOVA OLINDA DO NORTE PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES REFERENTES À GESTÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL, EM DESRESPEITO AO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE E EFICIÊNCIA

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE

